

03-0025/2006

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0025 / 2006

DE

2006

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0025 / 2006

DE

07/11/2006

ROMOVENTE:

VEREADOR	ABOU ANNI
VEREADOR	CLÁUDIO PRADO
VEREADOR	FARHAT
VEREADOR	GOULART
VEREADOR	JORGE TADEU
VEREADOR	RICARDO MONTORO
VEREADOR	SONINHA

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 38, E DA ALÍNEA "A", DO
INCISO XII, DO ARTIGO 47, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 26 DE
ABRIL DE 1991 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (AS COMISSÕES EXTRAOR
DINÁRIAS PERMANENTES PORDERÃO PROMOVER ESTUDOS, PESQUISAS E
INVESTIGAÇÕES SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO; TOMAR A
INICIATIVA DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS, E DEMAIS PROV.)

ARQUIVADO EM 22/10/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:14:08

00000010106-03

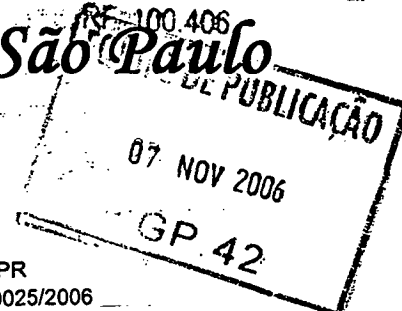


Viviane Fr.
VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 25 de 06
Adotada Cláusula - Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Comissão de Legislação
P S I N T E

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 0025/2006

Altera a redação do § 4º, do artigo 38, e da alínea "a", do inciso XII, do artigo 47, ambos da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. O § 4º, do artigo 38, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

(...)

§ 4º - Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 46, II e III, 50 e 57."

Art. 2º. A alínea "a", do inciso XII, do artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 47. (...)

a) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações

16:16 18/10/2006 00:00:00 - Protocolo Legislativo - 53122

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 724
Em 28/21/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

não-governamentais (ONGs), apresentando-as em seu nome, fazendo constar da exposição de motivos o nome da entidade proponente;"

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Soninha
SONINHA
VEREADORA

Ricardo Montoro
RICARDO MONTORO
VEREADOR

Farhat
FARHAT
VEREADOR

Abou Anni
ABOU ANNI
VEREADOR

Claudio Prado
CLAUDIO PRADO
VEREADOR

Jorge Tadeu Mudalen
JORGE TADEU MUDALEN
VEREADOR

Goulart
GOULART
VEREADOR



Folha nº	03	do proc.
Nº	25	de 06

Adelina Cezene - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com o presente projeto de resolução, conferir às Comissões Extraordinárias Permanentes as competências definidas nos incisos II e III, do artigo 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quais sejam, as de promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público, e tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Pretende-se, ainda, dentre as competências específicas da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, autora da proposta, conferir a de apresentar proposições em seu nome, fazendo constar da exposição de motivos o nome da entidade autora da sugestão de iniciativa legislativa.

Tal proposta prende-se ao fato de que hoje, de acordo com entendimento da Assessoria da Mesa da Casa, atual Secretaria Geral Parlamentar, as propostas encaminhadas por esta Comissão só podem ter como signatários seus membros, sendo vedado que a Comissão, em si, figure como autora das propostas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

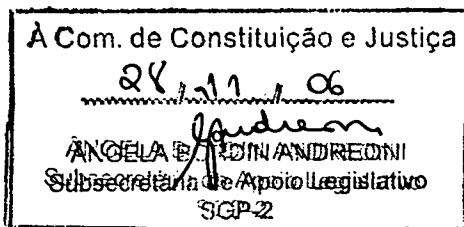
do processo n.º 03-25 de 2006 181/11/06 (a) 00

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PR 20/06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/11/06 às 18h

SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
30031 HATO

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 01/12/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

Δ 108/12/06 - 15:30h7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntada(s) com data e rubrica(s)
sob nº 05
23/3/07
SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Folha nº 05 do proc.nº 03 - 25 de 20 06Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0351/2007

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/06

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Abou Anni, Cláudio Prado, Dr. Farhat, Goulart, Jorge Tadeu, Ricardo Montoro e Soninha, integrantes da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.

A propositura está amparada nos artigos 14, III e XXI e 32, *caput* e §1º, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes, previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os arts. 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre alteração do Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/03/07

Pr0025-06 A

17 - RELCOM
17- 1149/2007

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 03 / 07
página 65 de 45
Conferido

SOLANGE RAIXE DOS SANTOS
R.F. 11.001
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 23 / 03 / 07

SOLANGE RAIXE DOS SANTOS
R.F. 11.001
Secretária

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 06
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 03 - 25 de 2006 05/01/2009 (a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

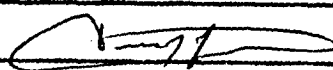
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70887

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	06 fls.
Arquivado em	22.01.2009
O Func.º	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
DE 100.702